



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Exm^o. Senhor
Presidente do
Instituto dos Registos e do Notariado – IRN
Av. D. João II, nº1.8.01
Edifício H
Campus da Justiça de Lisboa
1990-097 Lisboa

N.º único 560450

N/Referência: 155/10.ª CTSS/2016

Data: 19/10/2016

ASSUNTO: Solicitação de informação sobre o objeto da Petição nº 34/XIII/1ª

Encontrando-se em apreciação nesta Comissão a **Petição nº 34/XIII/1ª**, da iniciativa do **SNR - Sindicato Nacional dos Registos**, em que **“Solicitam o pagamento de remunerações devidas, designadamente de emolumentos pessoais e da atualização remuneratória indiciária desde 2009, e o apuramento de responsabilidades pelos atos de processamento, validação e cabimentação orçamental de vencimentos naquele Instituto público”**, (cópia em anexo), solicita-se a Vossa Excelência, na sequência da sua admissão por esta Comissão, a informação considerada conveniente sobre o objeto da petição, com a maior brevidade possível, a fim de habilitar a **Comissão de Trabalho e Segurança Social** a instruir o processo de audição a realizar sobre a petição em causa.

Em cumprimento da disposição imperativa do n.º 5 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), cumpre-me recordar o teor do n.º 4 do artigo 20.º e do artigo 23.º da mesma Lei:

“Artigo 20.º
Poderes da Comissão
(...)”

4. O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efectuado no prazo máximo de 20 dias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Artigo 23.º

Sanções

1. A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber.”

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Feliciano Barreiras Duarte

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PETIÇÃO N.º 34, XIII, 1.º

1.º PETICIONÁRIO:

Nome: S N R - SÍNDICATO NACIONAL DOS REGISTOS

Morada: Rua Cândido dos Reis, 44 - 3.º - Salas 3 e 4
4050-150 PORTO

ASSUNTO:

Solicitem o pagamento de remunerações devidas, designadamente de
emolumentos pessoais e da atualização remuneratória indicativa
desde 2009, e o apuramento de responsabilidades pelo ato de
processamento, validação e cobrimento orgânico de
vencimentos naquele Instituto Público.

Comissão competente: Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.º)

N.º de Assinaturas: 1040

Tipo de Petição: coletiva

Data de entrada na AR: 8 / 1 / 2016

Filomena de Mello

De: Teresa Diogo
Enviado: segunda-feira, 18 de janeiro de 2016 09:44
Para: Filomena de Mello
Assunto: Petição online 33 - SNR - Sindicato Nacional dos Registos (pagamento de remunerações)
Anexos: Petição Online 33_08-01-2016.doc; Ofício Nº 005-16.pdf

Envia-se a Petição apresentada por **SNR - Sindicato Nacional dos Registos**, para efeitos de despacho, de acordo com o definido por S. Exa o PAR. no Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015.

Cumprimentos

Divisão de Apoio às Comissões

Teresa Diogo

Assunto:	Solicitam o pagamento de remunerações devidas, designadamente de emolumentos pessoais e da atualização remuneratória indiciária desde 2009, e o apuramento de responsabilidades pelos atos de processamento, validação e cabimentação orçamental de vencimentos naquele Instituto público
Informação Sobre a Petição	No sentido de pôr termo às incorreções e ilegalidades que alegam verificar-se no que diz respeito aos vencimentos dos trabalhadores do Instituto dos Registos e Notariado, I.P., os 1040 peticionários vêm solicitar a intervenção da Assembleia da República para que seja feita justiça para com os trabalhadores daquele Instituto.
Sugestão de Despacho:	Sugere-se a remessa da presente petição online à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª) , por ser a competente em razão da matéria.

Proceda-se em conformidade de
19/1/2016
J. P. Jacó

Petição On-line

33

Petição:	Pessoa Coletiva
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	SNR - Sindicato Nacional dos Registos
Morada:	Rua Cândido dos Reis, 74, 3º andar, salas 3 e 4
Local:	Porto
Código Postal:	4050-150 Porto
Endereço Eletrónico:	geral@snr.pt
Documento de Identificação:	Passaporte Nº 099143992 válido até: 25-02-2018
Objeto sucinto da sua Petição:	<p>Pelo pagamento aos trabalhadores do IRN, I.P. dos retroativos em falta, atualização remuneratória indiciária e apuramento de responsabilidades no processamento, validação e cabimentação orçamental</p>
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, O Sindicato Nacional dos Registos, adiante designado por SNR pessoa coletiva n.º 510 745 520, com sede na Rua Antero de Quental, n.º 99, 3001-151, Coimbra e Delegação no Porto, Rua Cândido dos Reis, n.º 74, 3º, Sala 3 e 4, 4050-150, nos termos do art.º 1º dos seus estatutos, é uma associação sindical que visa a promoção e defesa dos interesses socioprofissionais dos trabalhadores dos Registos, pelo que, esta petição destina-se a dar voz a todos os trabalhadores e trabalhadoras do Instituto dos Registos e Notariado, adiante designado por IRN, I.P., apoiada por todos os concidadãos subscritores que repudiam injustiças e atropelos aos direitos dos trabalhadores da função pública, bem como serviços públicos de excelência com funcionários motivados, nos termos que abaixo se expõe. Recorre-se a este ato de PETIÇÃO com o intuito de por termo a sucessivas incorreções e ilegalidades no que concerne ao processamento de vencimentos no IRN, I.P., nomeadamente na falta de pagamentos remuneratórios devidos, como retroativos de emolumentos pessoais e atualização das estruturas indiciárias. Na página oficial da DGAEP (Direção-Geral da Administração e do Emprego Público), constam as tabelas remuneratórias das "CARREIRAS DE REGIME ESPECIAL NÃO REVISTAS", referentes aos anos 2008, 2009, 2010 e 2011, com os índices devidamente atualizados., só que, os valores lá inscritos e atualizados de acordo com a legislação, não são aqueles que os trabalhadores vêem refletidos no recibo de vencimento. Noutras Carreiras/Categorias/Cargos de outros Ministérios as "CARREIRAS DE REGIME ESPECIAL NÃO REVISTAS" foram e estão atualizados conforme as referidas tabelas, nomeadamente, a carreira dos Oficiais de Justiça que, coincidência, também são tutelados pelo Ministério da Justiça, o mesmo dos Oficiais de Registo, ora injustiçados. Peticiona-se o reconhecimento do direito às atualizações indiciárias até 2009, conforme legislação vigente e publicação online das tabelas dos índices remuneratórios de Conservador/Notário e dos Oficiais dos Registos e Notariado no site da DGAEP, estas devidamente atualizadas, mas não refletidas nos vencimentos auferidos pelos trabalhadores. Não se percebe se foi por desconhecimento legislativo ou interpretação errónea da legislação, porque assim sendo, são demasiadas as vezes que o IRN, I.P. procede deste modo. Aconteceu com a subida de escalação/categoria de</p>

alguns trabalhadores e trabalhadoras que desde 2009 e 2010 a lei lhes conferia esse direito e, apenas várias iniciativas sindicais e outras depois, a obtenção de tal direito concretizou-se a 29 de novembro de 2013, por despacho do Conselho Diretivo do IRN, I.P., publicado em Diário da República a 18 de dezembro de 2013. Acontece no reconhecimento do direito ao pagamento dos retroativos dos emolumentos pessoais desde a referida subida de escalão/categoria a estes trabalhadores e em falta até à presente data. Também acontecem, nos serviços externos do IRN, I.P. cirurgicamente selecionados, auditorias financeiras que culminam em notificações de reposição de vencimento, algumas na ordem das dezenas de milhares euros. Remunerações percebidas, antecipadamente validadas e devidamente cabimentadas centralmente, desconhecendo-se atualmente qual será o impacto socioeconómico e quem será a próxima vítima de tais ingerências. O IRN, I.P. tem postergado todas as consequências destas reposições, desde logo ignorando que sobre os valores recebidos incidiram descontos para o IRS, CGA e ADSE, penalizando duplamente os trabalhadores e as trabalhadoras, por um erro para o qual não contribuíram, nem tiveram qualquer responsabilidade, sendo o principal responsável aquele Instituto. Aos trabalhadores e trabalhadoras peticiona-se o pagamento dos respetivos retroativos em falta, atualização remuneratória indiciária, apuramento e imputabilidade de responsabilidades, no processamento, validação e cabimentação orçamental, que a nosso ver, só centralmente se poderão exigir. SÓ COM O DEFERIMENTO DO ORA PETICIONADO SE REPÕE A DIGNIDADE PROFISSIONAL, AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO! A DIREÇÃO DO SNR

Caso não seja possível contactar o 1º Peticionário, indique outro contacto:

Nome:	José Rui de Almeida Rodrigues
Morada:	Rua Mestre António Nelas, lote 187, 2.º Direito
Local:	Viseu
Código Postal:	3510-596 Viseu
Endereço Eletrónico:	jrarv@hotmail.com
Nacionalidade:	Portuguesa



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República,
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

peticoes@ar.parlamento.pt

Sua Referência

Sua Data

Nossa Referência
005/16

Data de Expedição
08-01-2016

Assunto: Petição pelo pagamento aos trabalhadores do IRN, I.P. dos retroativos em falta, atualização remuneratória indiciária e apuramento de responsabilidades no processamento, validação e cabimentação orçamental

Anexos: Carta de Petição

1040 Assinaturas

Exmo. Senhor,

Vem o SNR – Sindicato Nacional dos Registos, enviar a V. Exa. Petição relativa ao assunto em epígrafe com o respetivo texto e assinaturas, em anexo.

Cordiais Saudações Sindicais,

A Direção

Hermógenes Moço



Petição

Pelo pagamento aos trabalhadores do IRN, I.P. dos retroativos em falta, atualização remuneratória indiciária e apuramento de responsabilidades no processamento, validação e cabimentação orçamental

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República,

O Sindicato Nacional dos Registos, adiante designado por SNR pessoa coletiva n.º 510 745 520, com sede na Rua Antero de Quental, n.º 99, 3001-151, Coimbra e Delegação no Porto, Rua Cândido dos Reis, n.º 74, 3º, Sala 3 e 4, 4050-150, nos termos do art.º 1º dos seus estatutos, é uma associação sindical que visa a promoção e defesa dos interesses socioprofissionais dos trabalhadores dos Registos, pelo que, esta petição destina-se a dar voz a todos os trabalhadores e trabalhadoras do Instituto dos Registos e Notariado, adiante designado por IRN, I.P., apoiada por todos os concidadãos subscritores que repudiam injustiças e atropelos aos direitos dos trabalhadores da função pública, bem como serviços públicos de excelência com funcionários motivados, nos termos que abaixo se expõe.

Recorre-se a este ato de **PETIÇÃO** com o intuito de por termo a sucessivas incorreções e ilegalidades no que concerne ao processamento de vencimentos no IRN, I.P., nomeadamente na falta de pagamentos remuneratórios devidos, como retroativos de emolumentos pessoais e atualização das estruturas indiciárias.

Na página oficial da DGAEP (Direção-Geral da Administração e do Emprego Público), constam as tabelas remuneratórias das "CARREIRAS DE REGIME ESPECIAL NÃO REVISTAS", referentes aos anos 2008, 2009, 2010 e 2011, com os índices devidamente atualizados., só que, os valores lá inscritos e atualizados de acordo com a legislação, não são aqueles que os trabalhadores vêm refletidos no recibo de vencimento.

Noutras Carreiras/Categorias/Cargos de outros Ministérios as "CARREIRAS DE REGIME ESPECIAL NÃO REVISTAS" foram e estão atualizados conforme as referidas tabelas, nomeadamente, a



carreira dos Oficiais de Justiça que, coincidência, também são tutelados pelo Ministério da Justiça, o mesmo dos Oficiais de Registo, ora injustiçados.

Peticiona-se o reconhecimento do direito às atualizações indiciárias até 2009, conforme legislação vigente e publicação *online* das tabelas dos índices remuneratórios de Conservador/Notário e dos Oficiais dos Registos e Notariado no site da DGAEP, estas devidamente atualizadas, mas não refletidas nos vencimentos auferidos pelos trabalhadores.

Não se percebe se foi por desconhecimento legislativo ou interpretação errónea da legislação, porque assim sendo, são demasiadas as vezes que o IRN, I.P. procede deste modo.

Aconteceu com a subida de escalação/categoria de alguns trabalhadores e trabalhadoras que desde 2009 e 2010 a lei lhes conferia esse direito e, apenas várias iniciativas sindicais e outras depois, a obtenção de tal direito concretizou-se a 29 de novembro de 2013, por despacho do Conselho Diretivo do IRN, I.P., publicado em Diário da República a 18 de dezembro de 2013.

Acontece no reconhecimento do direito ao pagamento dos retroativos dos emolumentos pessoais desde a referida subida de escalão/categoria a estes trabalhadores e em falta até à presente data. **Também acontecem**, nos serviços externos do IRN, I.P. cirurgicamente selecionados, auditorias financeiras que culminam em notificações de reposição de vencimento, algumas na ordem das dezenas de milhares euros. Remunerações percebidas, antecipadamente validadas e devidamente cabimentadas centralmente, desconhecendo-se atualmente qual será o impacto socioeconómico e quem será a próxima vítima de tais ingerências.

O IRN, I.P. tem postergado todas as consequências destas reposições, desde logo ignorando que sobre os valores recebidos incidiram descontos para o IRS, CGA e ADSE, penalizando duplamente os trabalhadores e as trabalhadoras, por um erro para o qual não contribuíram, nem tiveram qualquer responsabilidade, sendo o principal responsável aquele Instituto.

Aos trabalhadores e trabalhadoras peticona-se o pagamento dos respetivos retroativos em falta, atualização remuneratória indiciária, apuramento e imputabilidade de responsabilidades,



no processamento, validação e cabimentação orçamental, que a nosso ver, só centralmente se poderão exigir.

SÓ COM O DEFERIMENTO DO ORA PETICIONADO SE REPÕE A DIGNIDADE PROFISSIONAL, AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO!

A DIREÇÃO DO SNR

Petição n.º 34/XIII/1.ª

ASSUNTO: Solicitam o pagamento de remunerações devidas, designadamente de emolumentos pessoais e da atualização remuneratória indiciária desde 2009, e o apuramento de responsabilidades pelos atos de processamento, validação e cabimentação orçamental de vencimentos naquele Instituto público

Entrada na AR: 8 de janeiro de 2016

N.º de assinaturas: 1040

Peticionário: SNR - Sindicato Nacional dos Registos

Introdução

A petição em epígrafe deu entrada na Assembleia da República a 8 de janeiro de 2016, nos termos da [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) - terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho -, adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Embora o primeiro peticionário seja uma pessoa coletiva (o Sindicato Nacional dos Registos), trata-se de uma petição coletiva, visto ser subscrita por 1040 peticionários.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, no dia 20 de janeiro de 2016, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

I. A petição

Os peticionários começam por explicitar que o Sindicato Nacional dos Registos (SNR) é uma associação sindical que visa a promoção e defesa dos interesses socioprofissionais dos trabalhadores dos Registos e Notariado.

Em relação ao objeto da petição, pretende o SNR que a entidade empregadora daqueles trabalhadores (o Instituto dos Registos e do Notariado – IRN¹) proceda a pagamentos remuneratórios devidos àqueles trabalhadores e que, segundo invoca, estarão em falta, bem como ao pagamento de retroativos de emolumentos pessoais e atualização das estruturas indiciárias.

Referem os peticionários que outras carreiras de regime especial não revistas, como é o caso das carreiras dos oficiais de Justiça (tutelados pelo Ministério da Justiça) viram as suas remunerações atualizadas nos termos da tabela remuneratória que consta do website da DGAEP (Direção-Geral de Administração e Emprego Público). O que não sucedeu com os trabalhadores do IRN, verificando-se, em relação a estes, uma desconformidade entre as tabelas dos índices remuneratórios de Conservador/Notário e dos Oficiais dos Registos e Notariado, publicadas no site da DGAEP e as remunerações efetivamente praticadas pelo IRN.

¹ Refira-se que o IRN é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão executar e acompanhar as políticas relativas aos serviços de registo.

Consideram ainda os peticionários que desconhecem se estas discrepâncias se devem ao desconhecimento da lei ou a uma interpretação errónea da mesma, mas pedem à Assembleia da República que colabore na correção desta ilegalidade, repondo a justiça, com reconhecimento do direito às atualizações indiciárias dos trabalhadores do IRN até 2009.

II. Análise da petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o respetivo domicílio e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Não parece, por outro lado, verificar-se causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Nesse sentido, propõe-se a admissão da presente petição.

III. Tramitação subsequente

1. A petição não deve ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, mas é **obrigatória a audição dos peticionários por ter mais de 1000 subscritores (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei), bem como a sua publicação em DAR (vd. n.º 1 do artigo 26.º da Lei).**
2. Atento o objeto da petição, sugere-se que, **uma vez admitida e nomeado o respetivo Relator, seja solicitada informação ao Conselho Diretivo do IRN bem como à DGAEP (Direção-Geral da Administração e Emprego Público), a fim de instruir o processo de audição a realizar.**

IV. Conclusões

1. Propõe-se que a petição seja admitida, nomeado Relator e solicitada, de imediato, a informação suprarreferida ao IRN e à DGAEP.
2. Propõe-se a notificação do peticionário, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 7 de outubro de 2016.

A assessora parlamentar,

Susana Fazenda